



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO Nº 8.679**  
**(14.06.2012)**

**PROCESSO** : Nº 2-31.2012.6.02.0051, CLASSE 30.  
**PROCEDÊNCIA** : SÃO JOSÉ DA TAPERA – AL.  
**RECORRENTE** : VALKÍRIA MALTA GAIA FERREIRA.  
**ADVOGADO** : Luiz José Malta Gaia Ferreira – OAB/AL 3404 e outro.  
**RECORRIDO** : JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
**RELATOR** : DES. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO.

**Ementa**  
**RECURSO ELEITORAL INOMINADO.**  
**INDEFERIMENTO. REVISÃO ELEITORAL.**  
**DOMICÍLIO ELEITORAL. RESIDÊNCIA.**  
**COMPROVAÇÃO DE VÍNCULOS SOCIAIS,**  
**AFETIVOS E COMUNITÁRIOS COM O MUNICÍPIO.**  
**RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2012.

  
**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO** – Presidente

  
**Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO** – Relator

  
**RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO C. DA SILVA** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Eleitoral Inominado manejado por VALKÍRIA MALTA GAIA FERREIRA buscando a reforma da decisão do Excelentíssimo Juiz da 51ª Zona Eleitoral, São José da Tapera/AL, que indeferiu o seu requerimento de revisão do eleitorado, por entender que a eleitora não se amoldaria ao disposto no art. 42 do CE.

Alegou a recorrente, em síntese, que preencheria todos os requisitos previstos na legislação eleitoral para se confirmar a manutenção de seu domicílio em São José da Tapera. Mencionou, ainda, que o magistrado singular teria deixado de analisar a diferença entre domicílio eleitoral e domicílio civil, além de que possuiria estreitos laços com o município, em especial familiar, onde o seu irmão exerceria o cargo de vereador.

Requeru o provimento do recurso para acolher o seu pedido.

O Ministério Público do primeiro grau não se manifestou.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do apelo.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

Senhor Presidente, trago a julgamento o recurso eleitoral interposto pela Sra. VALKÍRIA MALTA GAIA FERREIRA contra decisão do Juízo da 51ª Zona – São José da Tapera - AL, que indeferiu o seu requerimento de revisão eleitoral, por entender não comprovado o domicílio no respectivo município.

Inicialmente, verifico que o recurso é cabível, a parte é legítima e tem interesse na reforma da sentença. Não há fato impeditivo ou extintivo do poder recursal, o recurso foi manejado no tempo hábil e possui regularidade formal, razão por que o admito, passando ao juízo de mérito.

É entendimento pacífico nesta Casa e no Tribunal Superior que os conceitos de domicílio civil e eleitoral não se confundem, sendo este derradeiro mais flexível e elástico, identificando-se como o lugar onde o eleitor possui vínculos profissionais, comunitários, familiares, sociais, políticos, afetivos ou patrimoniais com o Município, mesmo que não resida com ânimo definitivo.

Da análise da prova documental, percebe-se a existência de vínculos sociais, afetivos e familiares da ora recorrente com o Município, em especial porque juntou ao autos cópia do comprovante de residência em nome de seu irmão Luiz José Gaia Ferreira, vereador do município. Por mais, demonstrada a filiação, e sendo o parentesco de 2º grau, preenchidos estão os requisitos para a fixação do seu domicílio.

Dessa maneira, havendo provas da existência de vínculos sociais e familiares com o Município aptos à manutenção de sua inscrição eleitoral em São José da Tapera/AL, CONHEÇO DO RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO para deferir a inscrição eleitoral pleiteada.

É como voto.

Adote-se a Secretaria Judiciária, COM A DEVIDA URGÊNCIA, os procedimentos necessários à informação para o envio do RAE/ASE de que trata a Resolução TSE 23.375/12, vez que o dia 20.06.12 é último dia para a regularização do cadastro eleitoral.

  
**ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**  
DES. Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.679, de 14/06/2012, foi conferido na 45ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 106, em 15/06/2012, à(s) fl(s). 07. Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 15/06/2012, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 2-31.2012.6.02.0051**

**Prot. 7.248/2012**

**ORIGEM: SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL**

**JULGADO EM: 14/06/2012 (SESSÃO Nº 45/2012)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**RECORRENTE(S) : VALKÍRIA MALTA GAIA FERREIRA**  
**ADVOGADO : Luiz José Malta Gaia Ferreira**  
**ADVOGADO : José Eudes Maia dos Santos**

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 8.679, de 14.06.2012). Parecer oral do douto representante Ministerial pugnando pelo provimento da ação.

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausentes, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 14 de junho de 2012.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários